

Caraquatutula.

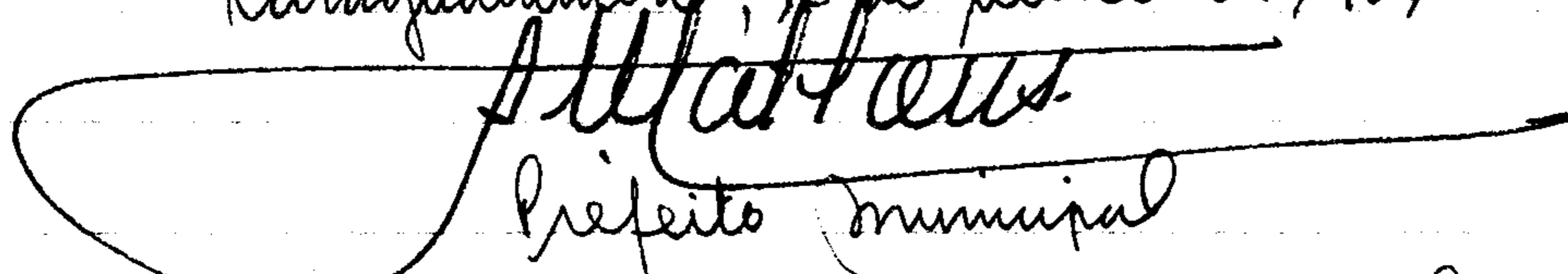
Faco saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suplementadas as verbas de codificação 0-1-1/8-00-2 - Material Permanente - cr. 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e 0-1-1/8-00-3 - Material de Consumo - cr. 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

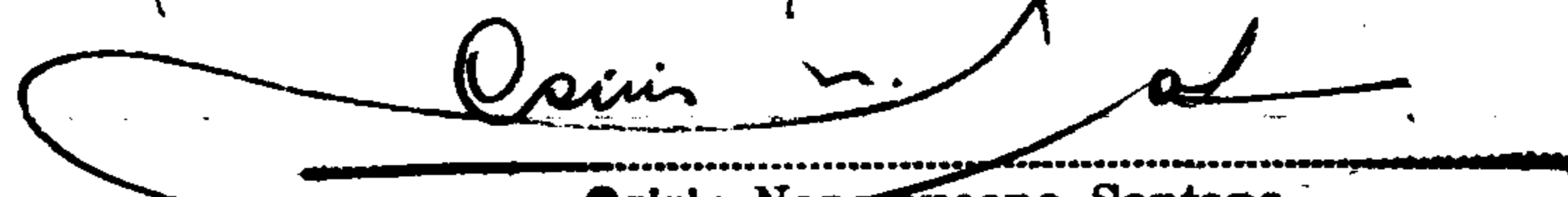
Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar da importância de cr. 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), a fazer face ao disposto no artigo 1º, que será coberto com o excurso de arrecadação previsto para o corrente exercício conforme o superavit orçamentário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutula, 15 de abril de 1961


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutula, em 15 de abril de 1961.


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei n.º 396-61 ✓ C

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatutula.

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de cr. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a fim de fazer face à aquisição de aparelhagem médica e técnica e outras despesas a serem efetuadas com a instalação em Casa

Albatross

quatuatula, de uma Circunscrição de Trânsito.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, o "Superavit" previsto no orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatubá, 3 de maio de 1961.

Albatross

Prefeito Municipal

- Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatubá, aos 3 de maio de 1961.

Osiris Nepomuceno Santana

Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "G"
respondendo pela Secretaria

Lei nº. 397 - 61

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatubá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Caraquatubá (SERM-CARAGUATUBA), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do art. 4º da Lei 302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SERM-CARAGUATUBA terá a seguinte organização:

- I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgãos executivos:
 - a) Diretoria